

LEI MUNICIPAL Nº 159/91

REAJUSTA SALÁRIOS, VENCIMENTOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS ' DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Villi Neuwald, Vice-Prefeito em exercício, do Município de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas 'atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste '
 salarial a todos os servidores municipais de Saldanha '
 Marinho.
- ARTIGO 2º O reajuste salarial autorizado pelo artigo anterior será de 20% (vinte por cento) sobre os salários e vencimentos de maio de 1991 e terá efeito retroativo a 1º de junho de 1991.
- ARTIGO 3º Os valores resultantes da consessão deste reajuste serão arredondados pelos seguintes critérios:
 - a) Igual ou superior a 50 centavos, para valor imediata mente superior em cruzeiros;
 - b) Até 49 centavos, para valor imediatamente inferior ' em cruzeiros.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 1º de junho de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito èm, 24 de junho de 1991.

VILLE NEUWALD

Vice-Prefeito em exercício

RECTETRE-SE PUBLIQUE-SE

hefe de Gabinete